

INTERESSADO	CAU/MS
ASSUNTO	REABILITAÇÃO DOS REGISTROS PROFISSIONAIS PROVISÓRIOS – FACULDADE INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS – AEMS 2018.
	DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 19/2018-2020 – 54ª CEF/MS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF, reunida ordinariamente, na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em Campo Grande – MS, no dia 12 de julho de 2018, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46 do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária DPOMS nº 107/2015-2017.

**CONSIDERANDO** as Deliberações 63/2015, 64/2015, 65/2015, 001/2018 e 002/2018 CEF — CAU/BR que aprovam metodologias para Cálculo de Tempestividade e Cadastro de Curso no CAU/BR;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 17/2018 CEF - CAU/BR, reiterando que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenham portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF-CAU/BR, e que estejam em dia com as renovações de reconhecimento;

CONSIDERANDO o §2º do art. 61 da lei 12.378/2010, que determina a articulação do CAU/BR com as Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF por intermédio do Conselheiro Federal representante das Instituições de Ensino Superior (IES);

**CONSIDERANDO** a solicitação do cálculo de tempestividade CEF – CAU/MS a CEF – CAU/BR do curso de Arquitetura e Urbanismo da Instituição de Ensino Superior – **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS – AEMS** e conforme análise deliberadas nº 043/2018 e 044/2018-CEF-CAU/BR tiveram resultado **INTEMPESTIVO**, impedindo o registro dos egressos devido o processo ter sido protocolado 11 meses após o fim do prazo para o protocolo de pedido de reconhecimento.

**CONSIDERANDO** o artigo 20 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, que dispõe "nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão".

CONSIDERANDO que a orientação jurisprudencial tem se firmado no sentido de que não é razoável exigir o prévio reconhecimento de curso superior pelo MEC (Ministério da Educação) pelo requisito para a expedição de registro de diploma de conclusão de curso (TRF 1º Região REOMS 00084435120144013502 0008443-51.2014.4.01.3502).

## Delibera:

1 – Reconsiderar, de Ofício, o entendimento desta Comissão para que as solicitações de registro dos egressos do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Instituição de Ensino Superior – **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS – AEMS**, sejam deferidos provisoriamente, dentro do prazo e condições previstas na Resolução nº 18 do CAU/BR.

Aprovada por unanimidade dos votos.

NEILA JANES VIANA VIEIRA
Coordenadora
OLINDA BEATRIZ T. MENEGHINI
Suplente de conselheiro
RODRIGO GIANSANTE
Membro
GUSTAVO KIOTOSHI SHIOTA
Suplente de Conselheiro